



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Dá Nova Redação ao art. 11, incisos I e II, art. 13, parágrafo único, art. 14, parágrafo único, art. 16, art. 18, parágrafo único, art. 19, parágrafo único, art. 24, parágrafo único e art. 25 e acrescenta os arts. 28-A, 28-B e 28-C a Lei nº 1.608, de 03 de setembro de 2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências.

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 11, incisos I e II, da Lei 1.608, de 03 de setembro de 2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Organização Administrativa do Município de Guaíba é a seguinte:

I – Órgãos de Assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Gabinete do Vice-Prefeito;
3. Procuradoria Geral do Município;
4. Central do Sistema de Controle Interno;
5. Junta de Alistamento Militar;
6. Comissão Municipal de Defesa Civil;
7. Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório para os Membros do Magistério;
8. Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório;
9. Comissão Municipal Permanente de Licitações;
10. Comissão Municipal Permanente de Sindicância e Processos Administrativos;
11. Conselho Municipal da Saúde;
12. Conselho Municipal de Assistência Social;
13. Conselho Municipal do Meio Ambiente;
14. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
15. Conselho Municipal de Direitos da Mulher;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16. Conselho Municipal de Educação;
17. Conselho Municipal de Habitação;
18. Conselho Municipal de Plano Diretor e Desenvolvimento Integrado;
19. Conselho Municipal de Segurança da Comunidade;
20. Conselho Municipal do Idoso;
21. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
22. Conselho Tutelar;
23. Conselho Municipal Antidrogas;
24. Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Guaíba/RS;
25. Conselho Municipal de Turismo;
26. Conselho Municipal de Desporto;
27. Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
28. Conselho Municipal de Desenvolvimento;
29. Conselho Municipal de Transportes;
30. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
31. Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;
32. Conselho Municipal da Juventude;

II – Órgãos de Administração:

1. Secretaria Municipal de Governo;
2. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
3. Secretaria Municipal da Fazenda;
4. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
5. Secretaria Municipal de Educação;
6. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
7. Secretaria Municipal de Saúde;
8. Secretaria Municipal de Obras;
9. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
10. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
11. Secretaria Municipal de Assistência Social;
12. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
13. Secretaria Municipal do Esporte e Juventude;
14. Secretaria Especial de Gestão e Promoção do Investimento”

(N.R.)

Art. 2º. Dá nova redação ao art. 13, parágrafo único da Lei 1.608, de 03 de setembro de 2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 13. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete substituir o Prefeito em suas ausências, assessorar o Prefeito no planejamento, organização e coordenação das atividades do Município, bem como no exame e decisão sobre assuntos político-administrativos submetidos a sua deliberação; acompanhar nas repartições municipais o andamento das atribuições determinadas pelo Prefeito; coordenar o assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito, bem como opinar sobre matéria de competência do Gabinete; supervisionar as atividades das coordenadorias; articular, coordenar e executar ações de defesa civil em nível municipal; promover a participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstruções; promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil nas escolas e em áreas de riscos intensos, bem como implantar programas de treinamento de voluntários; articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil e participar dos Planos de Apoio Mútuo entre municípios; promover a criação e interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com objetivos de otimizar a previsão de desastres; exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em lei, regulamentos ou ações atribuídas ao Prefeito Municipal e que se coadunem com seu cargo.

Parágrafo único - O Gabinete do Vice-Prefeito é composto dos seguintes órgãos:

2.1 Assessoria do Vice-Prefeito;

1. Departamento de Defesa Civil. (Redação dada pela Lei nº 2805/2011)”

(N.R.)

Art. 3º. Dá nova redação ao art. 14, parágrafo único da Lei 1.608, de 03 de setembro de 2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; promover a cobrança da dívida ativa do Município; promover desapropriações amigáveis ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

judiciais; emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame do Prefeito, Secretários Municipais e demais titulares de órgãos diretamente a ele subordinados; estudar, elaborar, redigir e examinar decretos e regulamentos, bem como escrituras, procurações e quaisquer outros atos jurídicos; orientar e controlar, mediante expedição de normas, a aplicação e incidência de leis e regulamentos; assessorar em processos administrativos sobre licitações, disciplinares e sindicâncias; fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa; promover a consolidação da legislação municipal; centralizar a orientação e trato da matéria jurídica no Município.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município é composta dos seguintes órgãos:

- 3.1 Assessoria da Procuradoria Geral do Município;
- 3.2 Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município;
- 3.3 Procuradores;
- 3.4 Assessoria Jurídica.”

(N.R.)

Art. 4º. Dá nova redação ao art. 16 da Lei 1.608, de 03 de setembro de 2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade assistir o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, na coordenação e na articulação política e intergovernamental e nas relações institucionais, coordenar a ação política e articular as ações do governo, garantindo a harmonia entre os poderes, manter relacionamento permanente com o Poder Legislativo Municipal, coordenando e supervisionando o encaminhamento e tramitação de proposições legislativas e mensagens à Câmara de Vereadores; promover o acompanhamento do processo de formalização dos atos normativos municipais; promover a articulação política das ações governamentais entre os diversos órgãos da Administração Municipal e do Governo com as lideranças políticas do Estado e Assembléia Legislativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo é composta dos seguintes órgãos:

- 1.1 Assessoria do Secretário;
- 1.2 Assessoria Superior I;
- 1.3 Departamento de Apoio Legislativo”.

(N.R.)

Art. 5º. Dá nova redação ao art. 18, **parágrafo único**, da Lei 1.608, de 03 de setembro de 2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. À Secretaria da Fazenda compete executar as atividades-meio relativas à política econômico-financeira do Município; exercer atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; guardar e movimentar os valores do Município; proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município; fiscalizar o trabalho dos órgãos da administração encarregados do recebimento de valores; gerir e manter controle sobre todos os aspectos dos convênios e Parcerias Público Privadas, incluindo elaboração de minutas de convênios, termos aditivos, controle de prazos e vencimentos, prestações de contas e demais documentos pertinentes; bem como exercer o assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda é composta dos seguintes órgãos:

- 3.1 Contador Geral;
- 3.2 Assessoria do Secretário;
- 3.3 Assessoria Superior I;
- 3.4 Assessoria Técnica Fazendária;
- 3.5 Coordenadoria da Central de Atendimento;
- 3.6 Coordenadoria de Política Tributária;
- 3.7 Departamento de Administração Financeira;
 - 3.7.1 Seção de Despesa;
- 3.8 Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.8.1 Seção de Fiscalização;

3.8.2 Seção de Arrecadação.”

(N.R.)

Art. 6º. Dá nova redação ao art. 19 da Lei 1.608, de 03 de setembro de 2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação orientar e dirigir a elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do Município, bem como à habitação de cunho social; gerenciar a política de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor; desenvolver estudos e projetos para atualização permanente do Cadastro Imobiliário Fiscal e Estrutura Fundiária (loteamentos e condomínios); elaborar e coordenar o processo de planejamento da administração do uso do solo urbano público nos aspectos físicos, econômicos e institucionais; manter contatos e articular com organismos públicos e privados, órgãos de planejamento regional metropolitano e entidades estaduais, federais e internacionais, com vistas à obtenção de recursos para implantação de implementação de programas de interesse do Município, implantação de habitações e urbanização de áreas para a população de baixa renda e a compatibilização de aspectos comuns; elaborar propostas de modernização administrativa e operacional na busca da eficiência e eficácia, possibilitando a integração destas políticas do Governo Municipal; coordenar a implantação de núcleos urbanos de cunho social; manter vigilância e ações preventivas para evitar a ocupação irregular das áreas públicas; manter cadastro atualizado de áreas com ocupação irregular ou de risco e suas populações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação é composta dos seguintes órgãos:

4.1 Assessoria do Secretário;

4.2 Diretoria de Projetos;

4.2.1 Assessoria do Diretor;

4.3 Diretoria de Habitação;

4.3.1 Assessoria do Diretor;

4.4 Departamento de Controle Urbanístico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.5 Departamento de Cadastro Imobiliário Fiscal.”

(N.R.)

Art. 7º. Dá nova redação ao art. 24, **parágrafo único**, da Lei 1.608, de 03 de setembro de 2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário e ambiental do Município; coordenar as atividades relativas à produção primária e de abastecimento público; prestar assistência agrônômica e veterinária ao pequeno agricultor e criador; incentivar as atividades referentes ao meio ambiente; implantar e administrar o sistema de licenciamento ambiental das atividades de impacto ambiental local; fiscalizar as atividades licenciadas impondo multas quando constatadas irregularidades; manter programas de atividades específicas próprias, transformando os programas em convênios com outros órgãos afins e organizações não governamentais; promover certames e exposições de produtos agrícolas e pecuários; desenvolver campanhas de esclarecimentos à opinião pública sobre o meio ambiente, seu controle, finalidade, causas e efeitos; administrar e controlar o recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos; implantar a coleta seletiva de resíduos; administrar os serviços de arborização e ajardinamento das vias públicas, parques e jardins; fiscalizar a poluição ambiental em estabelecimentos comerciais e industriais, quanto ao nível de ruído, qualidade do ar e da água e outros fatores atinentes; desenvolver programas de controle da erosão, poluição ambiental e uso de defensivos agrícolas e suas consequências; executar atividades relativas à limpeza urbana municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta dos seguintes órgãos:

9.1 Assessoria do Secretário;

9.2 Diretoria de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental;

9.2.1 Assessor de Diretor

9.2.2 Departamento de Licenciamento Ambiental:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2.2.1 Seção de Fiscalização Ambiental;

9.2.2.2 Seção de Controle de Arborização Pública;

9.3.1 Departamento de Apoio Rural;

9.4.1 Departamento de Limpeza Urbana;

9.4.1.1 Seção de Resíduos;

9.4.1.2 Seção de Vias e Áreas Públicas;

9.4.1.3 Seção de Parques e Praças”.

(N.R.)

Art. 8º. Dá nova redação ao art. 25 da Lei 1.608, de 03 de setembro de 2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura promover e incentivar as atividades artísticas; elaborar o calendário anual de eventos; incentivar as empresas de serviços turísticos; promover as diversas modalidades de turismo; incentivar o turismo náutico; participar de feiras institucionais promovendo o Município; fomentar as manifestações artísticas; incentivar os artistas locais; promover ações culturais como forma de inclusão social; organizar exposições, espetáculos, festivais, firas e outros; zelar pelo patrimônio artístico e histórico do Município; incentivar a Casa de Cultura, Museu Municipal e espaços culturais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é composta dos seguintes órgãos:

10.1 Assessoria do Secretário;

10.2 Assessor Superior I;

10.3 Departamento de Turismo;

10.3.1 Seção de Desenvolvimento Turístico;

10.4 Departamento de Cultura:

10.4.1 Seção de Museu Municipal;

10.4.2 Seção de Espaços Culturais;

10.5 Departamento de Eventos;

10.5.1 Seção de Infraestrutura.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(N.R.)

Art. 9º. Acrescenta o **art. 28-A**, que cria e estrutura a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a seguinte redação:

Art. 28-A. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como principal função estimular e orientar o desenvolvimento econômico sustentável do município, com foco no aproveitamento das potencialidades locais; planejar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas para promover o desenvolvimento do município por meio do fomento de atividades econômicas e sociais nas áreas da indústria, comércio e serviços; fomentar e gerenciar programas de apoio e incentivo às ações comunitárias que promovam o desenvolvimento econômico municipal; estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e polos econômicos; aperfeiçoar e ampliar as relações da Prefeitura com empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional; interagir com os demais órgãos da administração municipal, direta e indireta, com o objetivo de implementar programas, projetos e atividades.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é composta dos seguintes órgãos:

12.1 Assessoria do Secretário;

12.2 Assessor Superior II;

12.3 Departamento de Elaboração de Projetos de Desenvolvimento Econômico e de Relação Empresarial;

12.4 Departamento de Geração de Projetos para Micro, Pequena e Média Empresas.”

(N.R.)

Art. 10 Acrescenta o **art. 28-B**, que cria e estrutura a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude com a seguinte redação:

“Art.28-B. Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude como principal função, planejar, organizar e executar atividades esportivas no âmbito municipal; dar assistência técnica às entidades e instituições esportivas do Município junto ao Conselho Municipal de Desporto; incentivar e promover o esporte amador em todos os sentidos e modalidades; coordenar





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

as atividades de lazer para todas as faixas etárias no âmbito municipal; planejar e sugerir a construção, reforma e manutenção de áreas de esporte, recreação e lazer; organizar e supervisionar os ginásios e praças esportivas; proporcionar, estimular e valorizar o surgimento de lideranças juvenis; formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude; coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens; formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens; buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar mais as ações da Secretaria; apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens; promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins de caráter nacional e internacional; promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude; conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades; promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto às instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades e potencialidades, direitos e deveres dos jovens.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude é composta dos seguintes órgãos:

13.1 Assessoria do Secretário;

13.2 Departamento de Atividades Esportivas:

13.2.1 Seção de Eventos e Competições;

13.3 Departamento de Políticas Públicas para Juventude.”

(N.R)

Art. 11 Acrescenta o art. 28-C, que cria e estrutura a Secretaria Especial de Gestão e Promoção do Investimento, com a seguinte redação:

“Art. 28-C Compete à Secretaria Especial de Gestão e Promoção do Investimento formular, promover e executar, direta e indiretamente, informações, estudos e políticas de desenvolvimento socioeconômico que agreguem valor a renda e à economia municipal; fortalecer as cadeias, sistemas e arranjos produtivos locais, ampliando





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

investimentos em setores estratégicos, em especial a expansão da Celulose Riograndense – CMPC; portadores de tecnologias ambientalmente sustentáveis, aumentando a competitividade, eficiência e cooperação das empresas instaladas no Município; promover programas de desenvolvimento de interesse estratégico do Município junto a outros estados, município e à União; apoiar o registro e a agilização na constituição e capitalização de empresas; formular, propor, planejar e coordenar ação governamental, mediante a elaboração do controle de planos, programas e projetos globais e regionais, de duração anual e plurianual, garantindo a execução do plano de governo, fazer a interlocução com as secretarias municipais de Obras, Meio Ambiente, Fazenda, Planejamento, Procuradoria, e as que se fizer necessário, gerenciando e harmonizando possíveis conflitos com o fito de adequar as condições do Município à instalação de novos empreendimentos e empresas; elaborar o Plano Plurianual; elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; a proposta orçamentária Anual; o Quadro de indicadores de Desempenho e os Relatórios Periódicos de Avaliação.

Parágrafo único - A Secretaria Especial de Gestão e Promoção do Investimento é composta dos seguintes órgãos:

11.1 Assessoria do Secretário;

11.2 Departamento de Orçamento e Controle

(N.R)

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2013.

Art. 13 Ficam revogados os artigos 11, incisos I e II, art. 13, parágrafo único, art. 14, parágrafo único, art. 16, art. 18, parágrafo único, art.19, parágrafo único, art. 24, parágrafo único e art. 25 da Lei nº 1.608 de 03 de setembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 02 de janeiro de 2013.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

